VALORA INFRA RENDA MAIS FIP EM INFRA - FIP-IE DE RESP LIMITADA

CNPJ/MF nº 62.292.392/0001-67

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **VALORA INFRA RENDA MAIS FIP EM INFRA - FIP-IE DE RESP LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.292.392/0001-67 ("Fundo"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **10 de fevereiro de 2026**, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

I. A possibilidade de aquisição e/ou alienação, pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, de: debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.

II. A possibilidade de aquisição e/ou alienação, pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, de: cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.

III. A possibilidade de aquisição e/ou alienação, pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, de: **(a)** cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pela Gestora, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestora ou por entidades a eles relacionadas; **(b)** Cédula de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima "AA" por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings, Standard&Poor's* e *Moody*'s que sejam pessoa ligada à Gestora e/ou Administradora ("Ativos de Zeragem"); situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.

As operações acima descritas configuram potencial conflito de interesses, nos termos do art. 117 da Resolução CVM nº 175, razão pela qual ficam condicionadas à aprovação prévia dos cotistas, observados os deveres fiduciários da Administradora e da Gestora previstos nos arts. 15 a 18 da Resolução CVM nº 175 e as disposições do Regulamento do Fundo.

As referidas operações deverão observar, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

(a) *enquadramento da carteira do Fundo nos limites e condições previstos em seu Regulamento e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;*

(b) *observância, quando aplicável, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, inclusive quanto à realização de ofertas públicas e ao registro dos ativos na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;*

(c) *obtenção de opinião legal independente, atestando a conformidade das operações com a regulamentação vigente;*

(d) *prazo máximo remanescente de vencimento dos títulos de até 30 (trinta) anos, quando aplicável;*

(e) *adoção de critérios objetivos de precificação, observando-se, sempre que disponível, preços de mercado, marcação a mercado e/ou parâmetros reconhecidos, inclusive indicativos divulgados pela ANBIMA; e*

(f) *observância integral da Política de Negociação com Partes Relacionadas da Gestora, em consonância com os princípios de diligência, lealdade, equidade e transparência previstos no art. 6º da Resolução CVM nº 175.*

Fica consignado que a presente deliberação autoriza a realização recorrente das operações ora aprovadas, dentro dos critérios acima estabelecidos, dispensando nova deliberação assemblear específica para cada aquisição ou alienação, enquanto permanecerem válidas as condições ora aprovadas, nos termos do art. 117 da Resolução CVM nº 175.

IV. Autorizar o Administrador e o Gestor a adotar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas.

Com base nas manifestações recebidas, as matérias submetidas à Consulta Formal foram **APROVADAS**, conforme os votos validamente proferidos pelos cotistas que se manifestaram, nos termos previstos no Edital de Convocação.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.